



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1187295/2017
05/03/2018
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1187295/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00065/2000/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação por meio de poço	PA COPAM: 13339/2012	SITUAÇÃO: Análise concluída pelo deferimento
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda	CNPJ: 28.622.744/0007-52
EMPREENDIMENTO: Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda	CNPJ: 28.622.744/0007-52
MUNICÍPIO: Patos de Minas	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 34' 10,0"	LONG/X 46° 30' 08,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Córrego do Limoeiro
CÓDIGO: D-01-13-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Formulação de Rações Balanceadas para animais – 350 ton/dia
CLASSE 04	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adilson Pinheiro Freires	REGISTRO: 060.184.230-4
RELATÓRIO DE VISTORIA: 175/2013	DATA: 06/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.8169	
Ricardo Rosamilia Bello – Analista Ambiental		
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1403524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização		
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151726-5	



1. Introdução

A Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda, inscrita no CNPJ N° 28.622.744/0007-52, requereu junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM TM AP – a Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento supramencionado.

A finalidade do empreendimento é a Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais com capacidade instalada de 350 toneladas/dia, classificando-se como Classe 04, de acordo com a DN 74/2004.

No dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, cujo inciso III do art. 38, define que o empreendedor terá o prazo máximo de trinta dias, a partir da data de 06/03/2018, para requerer que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam n° 74 de 2004, ou então optar pelo enquadramento na nova legislação. Conforme exigido, em 08/03/2018, o empreendedor manifestou por manter a análise processo nos moldes da DN 74/2004, documento este anexado junto ao processo.

A Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento foi concedida em 14/09/2007 na 36ª Reunião Ordinária da URC COPAM TMAP, tendo sido expedido o certificado n° 095/2007, com validade até 14/09/2013.

O processo de revalidação da licença foi formalizado no dia 12/08/2013, conforme Recibo de Entrega de Documentos n° 1650068/2013, tendo a documentação apresentada observado o disposto no Formulário de Orientação Básica n° 0811803/2013.

Ressalte-se que o empreendedor não fez jus à revalidação automática, uma vez que formalizou o processo após o prazo de 90 dias de antecedência da validade da licença ambiental, prazo este estabelecido pela DN COPAM 17/96, em seu artigo 7º. Portanto, estava operando sem a devida licença ambiental, o que ocasionou a lavratura do Auto de Infração n° 95186/2018, com base no artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018 - código 107.

O presente processo foi instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RA elaborado sob responsabilidade técnica do profissional Adilson Pinheiro Freires (Registro 060.184.230-4). O conteúdo do RADA se baseia em informações e dados consolidados, permitindo a avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

No dia 06/12/2013, a equipe técnica desta Superintendência realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria n° 175/2013.

No dia 11/12/2013, foram solicitadas Informações Complementares, conforme Ofício SUPRAM TM/AP n° 2823/2013. A resposta às informações complementares solicitadas foi devidamente protocolada.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Patos de Minas – MG, na Avenida Marabá s/n, nas coordenadas geográficas Lat. 18° 34' 10,0" - Long. 46° 30' 08,0". **Fig. 01.**



Fig. 01 – Ponto central da Área da Fábrica de Rações. Fonte; Google earth, 2017

A principal atividade desenvolvida é a de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) em uma produção de 350 toneladas/dia.

A Agroceres Unidade Fabril de Patos de Minas foi inaugurada em 1970 e produz rações peletizadas e extrusadas para alimentação animal.

Para o desenvolvimento da atividade descrita, o imóvel conta com 4 moegas, sendo elas equipadas com sistema de exaustão para retirada de particulados; matérias-primas armazenadas em 16 silos metálicos destinados aos farelos e em 7 silos de concreto destinados aos grãos; 2 tanques de óleo de soja degomado; 2 tanques de melaço desativados; depósito para sacarias recicláveis e lixo; balança; escritório; guarita; 2 vestiários; 1 poço artesiano; central de gás e uma subestação de energia.

Possui 01 (uma) caldeira movida a lenha de eucalipto.

O esgoto sanitário é tratado por fossa séptica seguido de sumidouro.

A área de manutenção e lavagem de empilhadeiras possui Caixa separadora de Água e Óleo – CSA0.

O empreendimento possui área total de 40.841,00 m², sendo 5.253,29 m² de área útil.

Possui 74 (setenta e quatro) funcionários e funciona em 02 (dois) turnos – 22:10 às 07:10 e 07:10 às 16:50 hs.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB n° 165883 com validade até 23/06/2021.

O empreendimento possui anuência do COMAR para a operação do empreendimento dentro dos limites da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, conforme Ofício n° 783/SERENG/14824 emitido pelo TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação por meio de poço tubular, para fins de consumo, manutenção e limpeza do refeitório, salão de recreação e instalações fabris e abastecimento da caldeira, processo de outorga nº **13339/2012**, com análise técnica concluída e parecer favorável ao deferimento. A vazão liberada de captação é de 10,29 m³/hora.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi requerida no âmbito do referido processo de licenciamento ambiental qualquer autorização para intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, portanto dispensado da regularidade de área de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são tratados em fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro. No processo produtivo de fabricação de rações não existe a geração de efluentes líquidos.

RESÍDUOS

Um dos tipos de resíduos sólidos gerados no empreendimento são os resíduos de ração / matéria-prima (varredura de chão do chão da fábrica, limpeza dos silos, cinzas das caldeiras, e resíduos de pre-limpeza), sendo que os mesmos são destinados à empresa Valoriza Fertilizantes, localizada em Patos de Minas, que utiliza os mesmos para compostagem. Os outros tipos de resíduos, as embalagens de rafia, plástico e papel, são doados para "APARE – Associação Patense de Reciclagem", que passam pelo processo de reciclagem, conforme informado no RADA. O lixo doméstico é direcionado para a rede de coleta pública municipal.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

A emissão atmosférica é oriunda da queima de lenha na caldeira, durante o processo de peletização e extrusão de rações. A fumaça resultante do processo passa por um filtro multiciclone antes de ser expelida pelas chaminés.



A emissão de pó dentro do interior da fábrica é controlada pelos exaustores e ciclones localizados nos pontos críticos e pelos filtros "tipo manga" nos equipamentos.

RUÍDOS

Para mitigar os potenciais impactos advindos da geração de ruídos, a empresa mantém os equipamentos enclausurados dentro dos galpões da Fábrica de Rações. Para assegurar que não haja poluição sonora, a equipe desta Superintendência recomenda a realização de laudos anuais conforme a Lei Estadual 10.100/90, CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000. Salientando que este item está condicionado neste Parecer Único.

DRENAGEM OLEOSA

A área de lavagem e manutenção das empilhadeiras possui caixa separadora de água e óleo - CSAO. Resíduos contaminados com óleo combustível (estopas etc.) são recolhidos pela empresa Pró-Ambiental.

7. Compensações

A atividade exercida pela empresa em questão não incidiu em qualquer tipo de compensação ambiental.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A empresa obteve a sua licença no dia **14/09/2007**, conforme processo administrativo nº 0 0065/2000/003/2007, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo I e II aprovado pelo COPAM:



Programa de Automonitoramento

1 Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pelo SUPRAM-Triângulo.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização
Aterro sanitário

2 - Reciclagem

3 -

4 - Aterro industrial
6-Co-processamento

5 - Incineração

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade)

9 - Re-refino de óleo

10 - Outras (especificar)



- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao SUPRAM-Triângulo, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2 Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
ÁREA PRODUTIVA	Material Particulado	ANUAL

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/TM-AP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão da LO.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA



3 Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da empresa	dB(A)	ANUAL

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/TM-AP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Métodos de análise: De acordo com Leis e Normas Técnicas vigentes.

- Condicionante 01 – Cumprida.

O empreendedor apresentou os laudos referentes ao Programa de Automonitoramento que será mais detalhado neste Parecer Único dentro do referido Programa.

- Condicionante 02 – Cumprida.

Em 17/03/2008, conforme protocolo **R030215/2008**, o empreendedor apresentou relatório comprovando a execução das condicionantes e medidas mitigadoras do empreendimento.

- Condicionante 03 – Cumprida.

Em 17/03/2008, conforme protocolo **R030215/2008**, o empreendedor apresentou relatório comprovando a adequação da área de lavagem de máquinas com caixa separadora água-óleo conforme ABNT (NBR 14.605/2000).

- Condicionante 04 – Cumprida.

Em 17/03/2008, conforme protocolo **R030215/2008**, o empreendedor apresentou relatório comprovando a adequação dos tanques de gás (GLP) segundo Norma da Petrobrás N – 1645/2004 e Instrução Técnica IT – 23 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



Programa de Automonitoramento

1 Resíduos Sólidos

- **Automonitoramento Cumprido:** conforme documentação apresentada pelo empreendedor através dos protocolos R030215/2008, R001207/2011, R001207/2011, 0205883/2012, R0353662/2013, R0168574/2014, foi atestado a destinação final adequada de todo o resíduo sólido gerado no empreendimento.

2 Emissões Atmosféricas

- **Automonitoramento Cumprido:** Conforme documentação apresentada pelo empreendedor através dos protocolos R030215/2008, R001207/2011, R001207/2011, 0205883/2012, R0353662/2013, R0168574/2014. Os laudos de emissões atmosféricas comprovaram que as emissões atmosféricas geradas na chaminé da caldeira a lenha e sistemas de exatores das moegas e peletizadoras estão dentro dos padrões de lançamentos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

3 Ruídos

- **Automonitoramento Cumprido:** conforme documentação apresentada pelo empreendedor através de laudos realizados nos anos de 2011 e 2012. Os laudos apresentados comprovaram que o ruído gerado pelo empreendimento em análise encontra-se abaixo dos limites estabelecidos pelas normatizações vigentes.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram TM/AP sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendedor Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda, para a atividade de Formulação de Rações Balanceadas para Animais, no município de Patos de Minas-MG, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM-AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Agrocerec Multimix Nutrição Animal

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Agrocerec Multimix Nutrição Animal



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Agrocereis Multimix Nutrição Animal Ltda

Empreendedor: Agrocereis Multimix Nutrição Animal Ltda
Empreendimento: Agrocereis Multimix Nutrição Animal Ltda
CNPJ: 28.622.744/0007-52
Município: Patos de Minas
Atividade: Formulação de Rações e Alimentos Preparados para animais
Código DN 74/04: D-01-13-9
Processo: 00065/2000/004/2013
Validade: 10 anos **Referencia:** Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar Certificado de Consumidor de Lenha, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Anualmente
03	Apresentar laudo, com ART, atestando que os níveis de ruídos externos na empresa atendem a Lei Estadual 10.100/90, CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4- Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda

Empreendedor: Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda
Empreendimento: Agrocere Multimix Nutrição Animal Ltda
CNPJ: 28.622.744/0007-52
Município: Patos de Minas
Atividade: Formulação de Rações e Alimentos Preparados para animais
Código DN 74/04: D-01-13-9
Processo: 00065/2000/004/2013
Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da
Licença de Operação

1- Resíduos sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2 – Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	MP e NOX	Anual
Exaustor da chaminé da Moega de Recepção nº02	MP	Anual
Exaustor da chaminé da Moega de Recepção nº04	MP	Anual
Exaustor da Peletizadora Sprout	MP	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM-AP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de coleta, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86 e Resolução CONAMA 382/2006. Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA) ou outras aceitas internacionalmente.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (fossa séptica)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

4. Emissão Veicular

Realizar, durante a vigência da Licença de Operação, a Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, nos termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996 (conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria).



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, Relatório Técnico de Controle da Emissão de Fumaça dos veículos em circulação para atendimento à legislação ambiental em vigor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.